

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE REEE

Entre

ERP PORTUGAL – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua São Sebastião 16, 2635-448, Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Ricardo Neto e Umberto Raiteri, na qualidade de Administradores, com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”

e

[●], com sede em [●], com o capital social de [●] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●] (de ora em diante designada por “Segunda Contraente” ou “Fornecedor”);

Quando referidas em conjunto serão designadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, a rede de receção, recolha seletiva e tratamento é estruturada pelas entidades gestoras, podendo abranger operadores de tratamento de resíduos;
- B. Foi atribuída à ERP Portugal, pelo Despacho Conjunto n.º 8/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024, uma licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- C. De acordo com o disposto na alínea g) do ponto 4 da Licença, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os operadores de tratamento que integrem a sua rede de recolha;
- D. A assinatura do presente contrato é condição de acesso aos procedimentos concursais lançados pela ERP Portugal para seleção de operadores de tratamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento pela Segunda Contraente dos requisitos de qualificação legalmente previstos e dos critérios mínimos fixados pelos reguladores e pela ERP Portugal para o efeito,

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se a prestar à ERP Portugal serviços de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, conforme definido nas peças dos procedimentos concursais a lançar pela ERP Portugal, bem como a assegurar a monitorização e rastreabilidade das operações de gestão desses REEE.
2. Consideram-se integrados no presente contrato os seus anexos, os elementos patenteados em concurso, a proposta do Fornecedor e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato.

Cláusula Segunda

(Definições e interpretação)

1. Quando usados no âmbito do presente contrato, os termos que se seguem terão o seguinte significado:
 - a) **Contrato:** o presente contrato;

- b) **Legislação aplicável:** qualquer lei, decreto-lei, despacho, portaria, estatuto, provisão estatutária ou legislação relacionada (incluindo, mas não limitada à Legislação sobre REEE); e, na medida em que sejam legalmente obrigatórias, qualquer outra promulgação, ordem, regulação, política reguladora, orientação, código da Indústria (incluindo o Código de Conduta da Indústria Eletrónica), decisão judiciária aplicável ou um tribunal relevante ou mesmo a decisão de um tribunal ou órgão regulador; e mais particularmente a Legislação sobre REEE;
- c) **Informação confidencial:** qualquer informação julgada sensível, de natureza confidencial ou relacionada com questões de propriedade, que seja divulgada oralmente, por escrito, visualmente, eletronicamente ou através de qualquer outra via, por qualquer uma das Partes envolvidas (“Parte Divulgadora à outra Parte (“Parte Recetora”) relacionada com a aquisição ou fornecimento de Serviços, incluindo os conteúdos do presente contrato;
- d) **Operação de Triagem e Armazenagem:** refere-se a qualquer operação durante a qual os REEE sejam triados e armazenados para serem transportados, em nome da ERP Portugal, sem serem sujeitos a qualquer tratamento;
- e) **Período contratual:** duração do presente contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona, exceto se terminado antecipadamente ou se for estendido, nos termos definidos;
- f) **Fração resultante do tratamento:** qualquer componente, material ou substância que resulte de qualquer Operação de Tratamento, referente a REEE;
- g) **Fornecedor/Prestador a jusante:** qualquer prestador de serviços nomeado pelo Fornecedor para gerir frações resultantes do tratamento;
- h) **Operações Logísticas:** execução de pedidos de recolha, provenientes dos pontos de recolha ou retoma, transporte, armazenamento e entrega de REEE no Local de Consolidação ou Tratamento definido pela ERP Portugal. Operações logísticas incluem, ainda, a transmissão à ERP Portugal de Documentos de Rastreabilidade;
- i) **Outras Atividades:** Serviços que não sejam de carácter Logístico, de Triagem, Armazenagem ou Tratamento ou qualquer outro Serviço descrito em Anexo ao presente contrato;
- j) **Preparação para reutilização:** operações de controlo, limpeza ou reparação de produtos ou componentes de produtos que assumam a natureza de resíduo para serem utilizados novamente sem qualquer tipo de pré processamento;
- k) **Reutilização:** qualquer operação em que produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para o qual foram concebidos;
- l) **Serviços:** todos os serviços e produtos a serem executados e fornecidos pelo Fornecedor, ao abrigo do presente contrato;
- m) **Subcontratado:** qualquer prestador de serviços, definido pelo Fornecedor, que execute parte dos serviços, incluindo os prestadores de serviços a Jusante, nomeados para tratar ou dispor de frações resultantes do tratamento;
- n) **Terceiros:** qualquer pessoa natural ou legal que não seja uma das Partes do presente contrato;
- o) **Documentos de Rastreabilidade:** evidências documentais relativas à gestão de REEE, bem como aos Serviços estabelecidos pela Lei Aplicável ou pelo presente contrato, não obstante a sua forma (física ou digital);
- p) **Operações de Tratamento:** tratamento de REEE, incluindo caracterizações, triagem, armazenamento, preparação para reutilização, reciclagem, valorização, e eliminação, bem como a transmissão dos documentos de rastreabilidade à ERP Portugal até à última fração ser descartada ou deixe de ser um resíduo. O Fornecedor deverá ainda fornecer informação relativa às taxas de reciclagem, valorização ou reutilização, resultante das Operações de Tratamento realizadas;
- q) **Instalação de tratamento:** qualquer local onde os REEE sejam sujeitos a Operações de Tratamento, seja o local detido ou controlado diretamente pelo Fornecedor ou pelo subcontratado, incluindo um prestador de serviços a Jusante ou por um Terceiro;

- r) **Legislação sobre REEE:** DL 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua redação atual, transpondo a Diretiva 2012/19/EU, de 4 Julho de 2012, sobre resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para o direito nacional, juntamente com toda a legislação ambiental e de transporte relevante (incluindo o Acordo Europeu sobre o Transporte Rodoviário Internacional de Matérias Perigosas, caso aplicável) e as licenças concedidas a qualquer local em que os Serviços sejam prestados, bem como qualquer licença atribuída à ERP Portugal;
 - s) Os termos “Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE”, “tratamento”, “preparação para reutilização”, “reutilização”, “reciclagem” e “eliminação” têm o significado que lhes é conferido pela legislação aplicável.
 - t) **Circul8:** sistema informático da ERP Portugal para registar, gerir e validar informação. Ambas as Partes utilizam o **Circul8** para a troca de dados através de interfaces *standard* da *Web* ou interfaces personalizadas de IT.
- 2. Os títulos do presente contrato servem apenas para facilitar a referência, não devendo afetar a interpretação do mesmo.
 - 3. As referências ao presente contrato, à Legislação sobre REEE, bem como qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referências ao presente contrato ou a qualquer outro documento aqui mencionado, como estando emendado, alterado, acrescentado ou substituído, isto é, a versão vigente à data da referência.
 - 4. Referências a “inclui” ou “incluindo” deverão ser interpretadas sem limitações.
 - 5. As cláusulas que façam referência a uma cláusula que seja um termo material do presente contrato deverão, para efeitos do presente contrato e sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas, ser igualmente consideradas como um termo material do presente contrato.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Segunda Contraente)**

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações que resultem da lei, do presente contrato ou dos termos dos procedimentos concursais, a Segunda Contraente obriga-se, na execução do presente contrato, a:
 - a) Executar os serviços nos termos detalhados nos Anexos e nos documentos dos procedimentos concursais a lançar pela ERP Portugal;
 - b) Prestar os serviços à ERP Portugal em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Legislação de REEE, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ou outros que venham a ser definidos, nomeadamente os requisitos da Norma CENELEC EN 50625-1, ou outros adotados pela ERP Portugal;
 - c) Prestar os serviços de forma continuada, sem interrupções, ao longo de todo o período contratual;
 - d) Transmitir documentos de rastreabilidade após o período contratual, desde que a situação assim o exija, i.e., até que o reporte, no âmbito do contrato, tenha sido completado.
 - e) Emitir e/ou entregar, sem qualquer custo associado, a declaração de assunção de responsabilidade (DAR) pelo destino final, bem como os certificados de tratamento, nos quais constem de forma inequívoca a(s) operação(ões) final(ais) com a percentagem de REEE preparado para reutilização/valorizado/reciclado/eliminado, bem como das suas frações, e mantendo a ERP Portugal informada sobre os fluxos de REEE e respetivos materiais;
 - f) Assegurar que detém todas as autorizações e licenças necessárias para executar os serviços, as quais se devem manter válidas durante todo o período contratual, bem como efetuou todas as declarações necessárias às autoridades relevantes de Segurança Social, Impostos, de Ambiente ou outras;
 - g) Desenvolver a sua atividade com o objetivo de minimizar o seu impacto ambiental;
 - h) Manter, durante todo o período contratual, as condições que permitiram a admissão da sua proposta nos procedimentos concursais para seleção de operadores de tratamento de REEE, bem como a respetiva adjudicação;

- i) A remover todas as substâncias, misturas e componentes nos termos exigidos pela legislação em vigor, incluindo nomeadamente, mas sem excluir outras, as indicadas no ANEXO XI do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro;
 - j) Dar cumprimento aos requisitos de valorização estabelecidos no n.º 1 do subcapítulo 1.3.3 da Licença da ERP Portugal;
 - k) Alocar apenas pessoal com o conhecimento, competência, espírito crítico e experiência requeridos, de forma a executar na totalidade e com eficiência, todas as obrigações do Fornecedor, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - l) Intervir e colaborar no(s) processo(s) de Movimento(s) Transfronteiriço(s) de Resíduos (MTR), cumprindo a legislação aplicável, bem como o exigido na qualidade de Destinatário, mediante orientação da ERP Portugal, quando aplicável, garantindo que os REEE que são sujeitos ao movimento transfronteiriço de resíduos, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril, e com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, são efetivamente reciclados em instalações que funcionem de acordo com normas de tratamento iguais ou superiores às normas estabelecidas a nível nacional, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito até ao destino final das várias frações que decorrem do tratamento dos REEE sob a sua gestão;
 - m) Participar no procedimento de controlo de qualidade de REEE desenvolvido e implementado pela ERP Portugal, nomeadamente através do preenchimento de formulário Excel e dos registos fotográficos sempre que rececionar uma carga não conforme;
 - n) Devolver à origem os meios de acondicionamento que sejam reutilizáveis (p.e. paletes).
 - o) Assegurar a proteção, confidencialidade e segurança de todos os dados e informações, incluindo dados pessoais, contidos nos equipamentos que lhe sejam entregues para efeitos de tratamento, reutilização, recuperação ou reciclagem, desde o momento da sua receção e até à respetiva destruição, eliminação ou apagamento seguro;
 - p) Assegurar que os dados existentes nos equipamentos não são acedidos, copiados, extraídos, divulgados, transmitidos ou utilizados para qualquer finalidade que não seja estritamente necessária à execução dos serviços contratados, adotando todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para impedir qualquer acesso ou utilização não autorizados;
 - q) Assegurar o apagamento seguro e irreversível dos dados existentes nos equipamentos, mediante procedimentos adequados à natureza dos suportes e dos dados, antes da respetiva reutilização, recuperação, reciclagem ou outra forma de tratamento, sempre que aplicável e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação.
2. O Fornecedor garante que não está envolvido em qualquer contencioso ou investigação da sua atividade pelas autoridades administrativas ou tributárias.
 3. O Fornecedor deverá ainda garantir que cumpre rigorosamente com a Lei Aplicável, incluindo o pagamento atempado das taxas de segurança social, lei do trabalho, legislação de saúde e segurança, bem como o salário mínimo.
 4. O Fornecedor é responsável por garantir o cumprimento de todas obrigações que decorram da Lei ou do presente contrato por parte de qualquer Subcontratado.
 5. Em caso algum deverá o presente contrato ser interpretado como criando uma parceria legal, um contrato de trabalho, uma relação de subordinação ou de agência entre o staff do Fornecedor, ou dos seus Subcontratados, e a ERP Portugal.
 6. A Segunda Contraente assume e declara saber que a adjudicação dos serviços pela ERP Portugal não constitui um compromisso no que respeita a volumes e que a ERP Portugal mantém a possibilidade de adjudicar serviços semelhantes a outros prestadores de serviços.
 7. A Segunda Contraente assume e declara saber que a ERP Portugal tem, ainda, o direito de reter todos os REEE que considerar necessários (ex. para aplicação de testes, avaliação do potencial de

- reutilização, estudos de caracterização ou para os entregar a outro fornecedor de serviços, ou por qualquer outra razão).
8. A Segunda Contraente assume e declara saber que a ERP Portugal tem, ainda, o direito de colocar dispositivos de localização e georreferenciação nos resíduos objeto do presente contrato, sem necessidade de disso dar conhecimento à Segunda Contraente.
 9. A Segunda Contraente assume e declara aceitar que a ERP Portugal ou o Produtor, em conjunto ou isoladamente, têm o direito de, querendo, assistir gratuitamente à destruição dos resíduos abrangidos pelo presente contrato.
 10. A Segunda Contraente assume e declara saber que a execução das operações de gestão de REEE é tão importante quanto a transmissão atempada dos Documentos de Rastreabilidade à ERP Portugal.
 11. A Segunda Contraente declara pelo presente assumir a responsabilidade pelos REEE abrangidos pelo presente contrato e pelo respetivo destino final das frações resultantes do tratamento, sem prejuízo de qualquer norma legal, contratual ou decorrente dos procedimentos concursais que disponha especificamente em sentido contrário.
 12. A ERP Portugal efetuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo OTR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente:
 - a) Taxas de reutilização e/ou reciclagem, bem como de valorização atingidas;
 - b) Não conformidades na prestação de serviço;
 - c) Atrasos verificados na prestação do serviço (receção, processamento e encaminhamento);
 - d) Reclamações de serviço prestadas por parceiros da ERP Portugal dentro do Sistema Integrado.
 13. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adotados mediante a prévia comunicação pela ERP Portugal ao Fornecedor.
 14. Todas as obrigações mencionadas na presente cláusula são consideradas termos materiais pelas Partes.

Cláusula Quarta (Obrigações da ERP Portugal)

1. A ERP Portugal obriga-se a:
 - a) Proceder ao acompanhamento técnico das operações de tratamento de REEE e à monitorização periódica da atividade dos operadores no âmbito do sistema integrado;
 - b) A cumprir os requisitos da Licença referida no considerando B e demais legislação aplicável à gestão de REEE.

Cláusula Quinta (Documentos de rastreabilidade)

1. Ambas as Partes compreendem que os Documentos de Rastreabilidade são um elemento-chave nos serviços prestados pelo Fornecedor.
2. Os Documentos de Rastreabilidade podem também ser providenciados pela ERP Portugal às autoridades públicas.
3. Considerando que os Documentos de Rastreabilidade são uma obrigação material do presente contrato, o Fornecedor deverá garantir a rastreabilidade de cada operação que executar, proporcionando à ERP Portugal a informação relativa a essa operação ou o próprio Documento de Rastreabilidade, conforme estabelecido no Anexo “Rastreabilidade e *Reporting*”.
4. Em caso de dificuldade de acesso ou utilização do sistema informático da ERP Portugal, que impossibilite a submissão dos Documentos de Rastreabilidade na forma especificada no Anexo “Rastreabilidade e *Reporting*”, o Fornecedor deverá garantir que os Documentos de

Rastreabilidade são transmitidos à ERP Portugal dentro dos prazos definidos, através de uma forma alternativa de comunicação eletrónica.

Cláusula Sexta

(Auditorias e ações de controlo)

1. A ERP Portugal, ou qualquer pessoa por ela nomeada, poderá visitar qualquer local onde os serviços estejam a ser prestados.
2. As visitas referidas no número anterior podem ter lugar a qualquer momento, desde que precedidas de um aviso prévio de duas horas, em horário de expediente, devendo o Fornecedor providenciar à ERP Portugal, ou à pessoa por si nomeada, o acompanhamento por parte de um membro do seu staff de forma a permitir acesso total às suas instalações, bem como assegurar a segurança do visitante.
3. A ERP Portugal tem o direito de auditar o Fornecedor, diretamente ou através de um auditor externo devidamente identificado, de forma a verificar se as instalações do Fornecedor, equipamento, processos e documentação estão em conformidade com a Legislação de REEE, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela APA, ou outros que venham a ser definidos, nomeadamente os requisitos da Norma CENELEC EN 50625-1:2014, ou outros adotados pela ERP Portugal (TS.HH.001 Technical and Management Requirements for WEEE), incluindo balanços mássicos.
4. As auditorias referidas no número anterior podem ter lugar em qualquer altura, com um período de notificação prévia de, pelo menos, vinte e quatro horas (24h).
5. O Fornecedor compromete-se a providenciar acesso total às suas instalações, sistemas e documentação relativa à sua performance ou serviços prestados, de forma a permitir ao Auditor da ERP Portugal avaliar o cumprimento do Fornecedor quanto às suas obrigações, ao abrigo do presente contrato.
6. A ERP Portugal tem o direito de convidar os seus aderentes a testemunhar as auditorias realizadas pela ERP Portugal.
7. A ERP Portugal deve promover a necessária articulação com outras entidades gestoras do SIGREEE, no sentido de evitar a duplicação de auditorias aos operadores de gestão de resíduos, e, consequentemente, partilhar o financiamento das referidas auditorias tendo em conta a respetiva parcela (em peso) de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) declarados a cada entidade gestora.
8. O Fornecedor aceita a realização de auditorias promovidas pelas diversas entidades gestoras em conjunto e aceita também a partilha dos resultados da auditoria pelas demais entidades gestoras.
9. Em caso de ser detetada uma não conformidade durante a auditoria, o auditor deverá despoletar um Pedido de Ação Corretiva (PAC) e classificá-lo devidamente.
10. O Fornecedor é obrigado a responder e resolver o PAC de acordo com as regras descritas pelo auditor, no decorrer do processo de auditoria.
11. Qualquer demora na resolução do PAC ou recusa de auditoria por parte do Fornecedor, deverá ser classificada como incumprimento grave e tratado de acordo conforme o estabelecido na cláusula décima do presente contrato.

Cláusula Sétima

(Subcontratados do Fornecedor)

1. O Fornecedor é totalmente responsável pela seleção de qualquer subcontratado.
2. A ERP Portugal tem o direito de recusar qualquer subcontratado, dando nota escrita do facto ao Fornecedor.
3. Todos os Locais de Tratamento subcontratados, utilizados para executar serviços, deverão estar identificados na proposta apresentada no âmbito dos procedimentos concursais a lançar pela ERP

Portugal, constituindo a utilização de qualquer Local de Tratamento subcontratado não identificado um incumprimento grave do presente contrato.

4. Os Locais de Tratamento subcontratados não poderão ser modificados sem autorização prévia, por escrito, da ERP Portugal.
5. O Fornecedor é responsável pela execução dos serviços pelo subcontratado, bem como pelos seus próprios serviços e deverá ser responsável por qualquer violação aos termos do presente contrato por parte do subcontratado.
6. O Fornecedor deverá assegurar, por via contratual, que os requisitos que resultam deste contrato sejam também cumpridos por qualquer subcontratado, particularmente no que respeita a todos os Locais de Tratamento subcontratados, incluindo o direito da ERP Portugal de auditar o subcontratado e ter acesso a qualquer Documento de Rastreabilidade.
7. O Fornecedor deverá providenciar, a pedido da ERP Portugal, uma cópia de qualquer acordo escrito entre o Fornecedor e o subcontratado.
8. O Fornecedor deverá executar ações de controlo de forma a confirmar que os requisitos do presente contrato são cumpridos por cada um dos subcontratados, devendo providenciar os relatórios resultantes dessas auditorias à ERP Portugal, caso sejam requisitados por esta.

Cláusula Oitava (Preço e pagamento)

1. As Partes acordam que os preços são os que resultarem do procedimento concursal para seleção de operadores de tratamento de REEE a lançar pela ERP Portugal.
2. Os pagamentos dos serviços deverão apenas ser efetuados, nos termos detalhados no Anexo “Faturação e Pagamento”, ao Fornecedor quando os serviços tiverem sido prestados e todos os Documentos de Rastreabilidade tenham sido transmitidos e verificados pela ERP Portugal, de acordo com o Anexo “Rastreabilidade e Reporting”.
3. A ERP Portugal não fará qualquer pagamento de operações realizadas pelo Fornecedor que não estejam incluídas nos serviços e que não tenham sido previamente aprovados pela ERP Portugal.
4. Se, por qualquer razão, que não razões de força maior, o Fornecedor não tiver capacidade de executar os serviços, nos termos e prazos definidos no presente contrato e nos termos do procedimento concursal que antecede a adjudicação, este deverá reembolsar a ERP Portugal no valor do custo de pesquisa e implementação de uma solução alternativa.
5. Os serviços executados pelo Fornecedor deverão ser faturados à ERP Portugal, mensalmente.
6. As condições de pagamento e faturação estão detalhadas no Anexo “Faturação e Pagamento”.
7. Se o pagamento por parte da ERP Portugal não for efetuado dentro do prazo de pagamento previsto no Anexo “Faturação e Pagamento”, por outra razão que não a falha do Fornecedor na faturação à ERP Portugal ou a incapacidade deste de executar os serviços contratados, o Fornecedor tem o direito de suspender a prestação dos seus serviços até ser feito o pagamento total, tendo de dar o mínimo de pré-aviso de trinta (30) dias de calendário, antes de suspender o fornecimento.

Cláusula Nona (Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e caduca 31 de dezembro de 2027.
2. Os serviços prestados, na sequência da adjudicação no âmbito dos procedimentos concursais, terão a duração que resultar dos termos de cada procedimento concursal.
3. Findo o prazo de duração do contrato, a ERP Portugal pode prorrogar o mesmo por mais um ano, mantendo-se integralmente os termos e condições contratuais.
4. Antes do início da prestação dos serviços, o Fornecedor compromete-se a providenciar à ERP Portugal todos os documentos que esta requisite.

Cláusula Décima
(Resolução)

1. As Partes podem resolver o presente contrato de forma imediata, a qualquer momento, através de aviso escrito com a antecedência mínima de 10 dias, no caso da outra Parte incumprir grave e definitivamente o presente contrato ou, no caso de incumprimento remediável, não seja suprida em moldes satisfatórios para a Parte não faltosa, no prazo de 5 dias a contar da receção de notificação escrita para cessar a situação de incumprimento.
2. A ERP Portugal poderá resolver o presente contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, nas seguintes situações:
 - a) o Fornecedor não ser detentor das autorizações e licenças exigidas pelas autoridades para operar nos Locais e/ ou providenciar os Serviços contratados;
 - b) o Fornecedor recuse receber cargas abrangidas pelo presente contrato;
 - c) o Fornecedor recuse tratar e providenciar os respetivos certificados de tratamento dos REEE entregues nas suas instalações;
 - d) o Fornecedor não entregue ou recuse entregar as frações de plásticos mistos à ERP Portugal, conforme disposto no 1.2 do Anexo 1;
 - e) o Fornecedor afete, por ação ou omissão, de forma consciente a reputação e imagem da ERP Portugal no mercado;
 - f) o Fornecedor provoque, por ação ou omissão, danos sérios à ERP Portugal;
 - g) a ERP Portugal perder a sua licença como entidade gestora ou, em caso de atribuição de nova licença à ERP Portugal, esta seja obrigada à celebração de novos acordos com Fornecedores.
3. A ERP Portugal poderá fazer cessar o presente contrato com pré-aviso escrito de 30 dias de calendário, caso se verifique:
 - a) O incumprimento dos pagamentos devidos à ERP Portugal, sem que, depois de notificado para o efeito, o Fornecedor não regularize a situação no prazo de 10 dias;
 - b) Uma alteração relevante na posse, controle ou posição contratual do Fornecedor. O Fornecedor deverá, de imediato, informar a ERP Portugal sobre quaisquer factos, efetivos ou previstos, como sejam:
 - Alterações na posse, controle ou alterações materiais negativas ou possíveis alterações à sua posição contratual (incluindo quaisquer alterações diretas ou indiretas de posse de quaisquer das Partes);
 - Dissolução, liquidação ou qualquer impedimento por parte do Fornecedor, ou qualquer reunião ou ação preparatória relativamente a um desses eventos.

Cláusula Décima Primeira
(Penalidades contratuais)

1. A ERP Portugal poderá aplicar penalidades contratuais nos seguintes casos:

Incumprimento	Valor
Encerramento temporário ou definitivo da instalação, salvo se por ordem de autoridade pública ⁽¹⁾	250€/dia de encerramento
Recusa de receção de cargas	<u>Antes do transporte iniciado:</u> 200€/dia de indemnização até a um máximo de 3 dias, podendo a ERP Portugal após este prazo entregar os REEE noutra instalação. <u>Após chegada da carga ao local de tratamento:</u> 300€/dia, acrescidos do custo que possa vir a ser imputado à ERP Portugal pelo transportador
Atraso na descarga ⁽²⁾	50€/hora, após duas horas de espera, antes de se dar início à descarga, acrescido do custo que possa vir a ser imputado à ERP Portugal pelo transportador

Não devolução dos instrumentos logísticos	300€/instrumento logístico
Não documentação das ordens dentro dos prazos definidos na tabela do nº 4 do anexo 1 definidos (5 dias úteis)	100€/dia de atraso
O incumprimento de qualquer prazo de reporte e transmissão de documentos pelo Fornecedor, previstos no Anexo 2 “Rastreabilidade e Reporting” ⁽³⁾	250€/ dia de atraso

⁽¹⁾ - O Fornecedor obriga-se a assegurar a receção de cargas todos os dias úteis, salvo situações de encerramento previamente comunicadas à ERP Portugal com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, as quais não poderão exceder no seu conjunto, em cada ano civil, 22 (vinte e dois) dias, sob pena de sujeição à penalidade de 250€ por dia.

⁽²⁾ - O Fornecedor garante um tempo de descarga de REEE máxima de 2h, sob pena de sujeição à penalidade de 50€ por cada hora adicional na receção de cargas agendadas, salvo justificação aceite pela ERP Portugal.

⁽³⁾ — A informação deverá ser entregue no formato definido pela ERP Portugal e previamente comunicado ao Fornecedor. As eventuais atualizações ao modelo inicial a utilizar serão comunicadas pela ERP Portugal ao Fornecedor com a antecedência mínima de 1 (um) mês prévio ao período a aplicar;

A informação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do período ao qual a informação diz respeito;

Após a entrega da informação, a ERP Portugal procede à verificação da mesma validando-a ou, caso sejam suscitadas reservas, estas serão transmitidas ao Fornecedor que deverá prestar os respetivos esclarecimentos e/ou retificações nos 5 (cinco) dias úteis seguintes;

De forma a não comprometer a monitorização da informação periódica, o Fornecedor deverá respeitar os prazos previstos, sob pena de aplicação de penalidade de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia útil de incumprimento;

A periodicidade de envio de informação à ERP Portugal pode ser alterada de acordo com os requisitos da APA, comunicando a ERP Portugal previamente esses requisitos ao Fornecedor.

2. A recusa de receção e o atraso na descarga estão isentos de penalização nas situações em que as quantidades a gerir ultrapassem as quantidades estimadas indicadas nos termos dos procedimentos concursais.
3. Os casos de incumprimento acima mencionados serão comunicados e fundamentados, por escrito, pela ERP Portugal ao Fornecedor.

Cláusula Décima Segunda (Confidencialidade e privacidade)

1. Nenhuma das Partes, nem os seus subcontratados deverá fazer uso da informação confidencial do outro, exceto se tal for exigido para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, nem deverá revelar tal informação confidencial, exceto aos empregados, afiliados das partes respetivas, ou aos agentes ou subcontratados de cada Parte que tenham necessidade dessa informação para poderem exercer as suas obrigações ao abrigo do presente contrato (e apenas em circunstâncias em que tais empregados, agentes ou subcontratados sejam submetidos a obrigações de confidencialidade similares).
2. Nenhuma das Partes poderá fazer qualquer declaração pública sobre nenhum item de Informação Confidencial, incluindo, mas não limitado a falar sobre a existência ou detalhe de qualquer negócio entre o Fornecedor e a ERP Portugal.
3. Qualquer das Partes pode divulgar a informação Confidencial da outra Parte se exigido pela Lei aplicável, incluindo a legislação de REEE e Baterias, através de uma autoridade regulatória, uma troca relevante de ações ou por motivos legais, incluindo qualquer divulgação exigida por qualquer liberdade de informação aplicável ao código de conduta dos reguladores governamentais ou ambientais, desde que, na medida autorizada, a Parte informadora i) notifique

- a outra Parte assim que possível, após ter tomado conhecimento dessa obrigação; (ii) coopere com a outra Parte no evitar ou limitar da divulgação e obtenha garantias de confidencialidade por parte de quem a Informação Confidencial será confiada.
4. A Parte Recetora deverá, a pedido da Parte Divulgadora, devolver ou destruir a informação para que esta não possa ser recuperada ou devolvida.
 5. A Parte Recetora deverá compensar a Parte Divulgadora por danos efetivos ou perdas resultantes de qualquer quebra de obrigações, no âmbito da presente Cláusula. No caso de se dar esta quebra, a parte Divulgadora terá o direito de (1) procurar imediato alívio da injunção de forma a fazer cumprir as obrigações da Parte Recetora, (2) solicitar indemnização sobre quaisquer danos efetivos ou perdas sofridas pela Parte Divulgadora como resultado de tal quebra e/ ou (3) terminar o presente contrato com efeito imediato (sem prejuízo de prejuízos ou outros direitos).

Cláusula Décima Terceira (Responsabilidade e seguros)

1. O Fornecedor reconhece ter conhecimento da natureza potencialmente perigosa dos REEE que gere quando executa os serviços.
2. O Fornecedor será responsável por qualquer dano provocado aos REEE, ou causado direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou pelos REEE.
3. O Fornecedor tem a obrigação de contratar um seguro de uma ou mais seguradoras com boa reputação de forma a cobrir os eventuais danos causados pelos REEE e a protegê-los enquanto estiverem na posse do Fornecedor, incluindo, mas não limitado, ao que for causado por ações de terceiros como roubo, água ou fogo.
4. O Fornecedor deverá ser responsabilizado e indemnizar a ERP Portugal, bem como isentá-la de quaisquer danos de e contra quaisquer reclamações, ações, responsabilidades, perdas diretas, estragos, despesas (incluindo despesas legais) e despesas profissionais e outras (incluindo mas não limitado à morte e danos pessoais) que surgem de ou em ligação a algum ato, negligência, erro, deturpação, ausência, omissão, má conduta intencional ou quebra de responsabilidade estatutária do Fornecedor ou de qualquer subcontratado, cujos atos ou omissões são responsabilidade do Fornecedor, e que estejam relacionadas com a realização das suas obrigações, no âmbito do presente contrato.
5. Cada Parte deverá, sempre, tomar todas as medidas razoáveis para minimizar ou mitigar qualquer perda ou dano sobre a qual cada uma das Parte tenha direito a reivindicar da outra (Parte), com base no presente contrato.
6. O Fornecedor deverá efetivar e manter (durante a duração do presente contrato e por desempenho após cessação) as seguintes apólices de seguro, junto de empresa (as) seguradora (as) de reputação irrepreensível, dentro da EU, de acordo com os requisitos legais aplicáveis:
 - Seguro de acidentes de trabalho, da responsabilidade do Empregador;
 - Seguro geral de responsabilidade Civil, que abranja trabalhos e serviços que estejam em curso, bem como trabalhos e serviços pendentes ou já completados, que cubram lesões corporais ou perdas resultantes, direta ou indiretamente, de danos a propriedade; e
 - Seguro de responsabilidade ambiental incluindo, mas não limitado a danos ambientais acidentais ou graduais, sejam materiais ou não, sequenciais ou não, danos à biodiversidade e operações de controlo de poluição.
7. O Fornecedor deverá garantir que todos os seus subcontratados também cumprem as obrigações dispostas no presente capítulo.
8. Antes do início da prestação dos serviços, o Fornecedor deverá entregar à ERP Portugal certificado(s) das Seguradoras relevantes que confirmem as coberturas especificadas na presente cláusula, bem como a (s) respetiva (s) data (s) em que expiram.
9. O Fornecedor garante que a execução do contrato não infringirá a sua obrigação perante uma Terceira Parte.

10. O Fornecedor não deverá aceitar qualquer obrigação que contrarie as obrigações a que está sujeito no âmbito do presente contrato.
11. O Fornecedor não deverá ter qualquer iniciativa ou fazer qualquer declaração, oral ou escrita, pública ou privada, que possa causar danos à ERP Portugal.
12. No caso de cessação do presente contrato, independentemente do motivo da cessação, o Fornecedor continuará a executar Operações de Tratamento e Valorização relativamente a todos os REEE entregues pela ERP Portugal, no âmbito do presente contrato e dos procedimentos concursais que antecedem a adjudicação (ou as adjudicações), anteriores à data de termo, bem como continuará a cumprir com todas as suas obrigações, independentemente da cessação do presente contrato, até à conclusão de tais serviços. As provisões de preço e pagamento, bem como as obrigações das Partes daí para a frente, serão aplicadas a tais Serviços.

Cláusula Décima Quarta (Disposições gerais)

1. As Partes acordam que o presente contrato será regido e interpretado de acordo com a lei portuguesa.
2. Qualquer litígio, resultante de ou relativo ao presente contrato, deverá ser dirimido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação aplicável à Arbitragem Voluntária (Lei 63/2011 de 14 de dezembro), por três árbitros designados de acordo com as referidas regras.
3. O Tribunal Arbitral terá lugar em Lisboa. A arbitragem será conduzida em português, a menos que os três árbitros deliberem por unanimidade que o processo arbitral seja conduzido em inglês.
4. Todos os avisos ou comunicações que sejam requeridos a uma das Partes, ou que uma das Partes queira realizar, deverão ser efetuadas por escrito, em língua portuguesa e, a não ser que anteriormente acordado por escrito, deverão ser enviados para a morada mencionada na primeira página do presente contrato ou para os seguintes contactos:
 - a) ERP Portugal
Morada: Rua São Sebastião, N.º 16 – Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal
email: info@erp-portugal.pt
 - b) Segundo Contratante
Morada: [●] email: [●]
5. A Parte recetora do aviso ou comunicação deverá confirmar, de seguida, a receção do mesmo, embora a ausência de confirmação de receção não deva afetar a validade desse aviso ou o timing no qual deveria ter sido entregue: se entregue pessoalmente, após entrega, se enviado por e-mail, um (1) dia após ser enviado por e-mail para o último endereço; se enviado por correio cinco (5) dias após ser enviado, com pedido de aviso de receção, para a última morada fornecida pela Parte Recetora.
6. A falha de uma das Partes em fazer cumprir ou exercer, numa dada altura ou durante um qualquer período de tempo qualquer termo de um direito estabelecido no presente contrato não constitui renúncia nem deverá ser interpretado como tal, desse termo ou direito e não deverá, de forma alguma, afetar o direito dessa Parte, noutra altura, de o fazer cumprir ou exercer.
7. A não ser que esteja disposto o contrário no presente contrato, nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, transferir ou dispor do presente contrato, ou de qualquer dos seus direitos ou obrigações nele estabelecidas, sem consentimento prévio da outra Parte.
8. Não deverá ser alterada, apagada ou acrescentada qualquer provisão ao presente contrato sem o acordo escrito das Partes.
9. Os Anexos do presente contrato podem ser alterados caso tal tenha sido previamente acordado, por escrito, por ambas as Partes.
10. Caso alguma das cláusulas do presente contrato, em parte ou na sua totalidade, sejam consideradas, pelo tribunal ou por outro foro como não executáveis ou inválidas, estas deverão

ser executadas no seu máximo potencial ou no seu potencial permitido, devendo estas previsões ser ajustadas, se possível, de forma a produzirem o máximo efeito do seu intuito original e efeito económico das Partes, respeitando as provisões não executáveis. As demais cláusulas do presente contrato deverão manter-se em vigor, exceto se tal severidade afete a natureza material e intenção das Partes em relação ao presente contrato, em cujas circunstâncias o presente contrato deverá ser esvaziado na sua totalidade.

11. O presente contrato contém todos os termos acordados entre as Partes e que se referem ao assunto em questão, sendo que substitui qualquer acordo escrito, entendimento ou combinação anteriores, entre as Partes, seja por escrito ou oralmente.
12. Não deverá ser inferido que qualquer representação, compromisso ou promessa possa ter sido feita ou sugerida a partir de algo que tenha sido dito ou escrito em negociações tidas entre as Partes, anteriores ao presente contrato, com exceção do que é aqui estabelecido.
13. Para efeitos de contagem de prazos, no âmbito do presente contrato, são considerados dias seguidos de calendário, sendo que, quando o último dia seja Sábado, Domingo ou Feriado nacional prevalece o dia útil seguinte, salvo quando indicado em contrário.

Este contrato é redigido em duas cópias originais. O presente contrato pode ser executado em qualquer número de cópias e pelas Partes interessadas em cópias separadas, sendo que todas as cópias serão tidas como originais, mas todas juntas constituem um mesmo instrumento.

ERP Portugal



Ricardo Neto
Administrador



[qualidade em que assina]

Umberto Raiteri
Administrador

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que compõem o presente contrato estão listados abaixo (de 1 a 4). Em caso de incongruência entre o presente contrato e os Anexos, prevalece o contrato.

1. Âmbito dos Serviços
2. Rastreabilidade e *Reporting*
3. Faturação e Pagamento
4. Chave de ligação entre subcategorias legais e subcategorias operacionais de REEE

Ao assinar o presente contrato, o Fornecedor confirma que recebeu todos os Anexos. Confirma, ainda, que leu e se compromete a cumprir com as regras descritas nestes Anexos, como parte integrante do contrato, bem como com o Código de Conduta da Indústria Europeia, como parte da Lei aplicável.

Anexo 1 – Âmbito dos Serviços

O Fornecedor obriga-se a prestar, em caso de adjudicação, os serviços descritos no presente Anexo.

1. Tratamento

1.1. Serviços alocados:

Lotes Subcategoria Única	Instalação de Tratamento
Equipamentos de Frio	
Outros equipamentos de regulação de temperatura	
TRC	
Ecrãs Planos	
Lâmpadas fluorescentes tubulares e Outros tipos	
LED	
Grandes Equipamentos	
Painéis Fotovoltaicos	
Pequenos equipamentos (completos)	
Pequenos equipamentos (incompletos)	

Lotes one-off	Instalação de Tratamento
Ar Condicionado	
Radiadores a óleo	
Impressoras	
Telefones, Telemóveis e Smartphones	
Outros Equipamentos Informáticos	
Computadores	
Consumíveis de Impressão	

N.A. – Não Aplicável.

As Partes acordam que todos os Serviços alocados ao Fornecedor são registados no Circul8 ou, em caso de este não estar disponível, através de consentimento prévio de ambas as Partes enviado por escrito (por e-mail, por exemplo). Os Serviços alocados ao Fornecedor poderão variar ao longo do Período Contratual.

1.2. Especificações dos Serviços:

❖ Condições gerais dos serviços de tratamento

- As Operações de Tratamento de REEE, reciclagem, valorização e eliminação, bem como a transmissão à ERP Portugal dos Documentos de Rastreabilidade. As Operações de Tratamento englobam, ainda, a transmissão à ERP Portugal de informação requerida pela Legislação de REEE ou pelo presente contrato, incluindo taxas de reciclagem, valorização ou reutilização.
- Todos os processos de tratamento (preparação para reutilização, reciclagem, valorização e eliminação) deverão cumprir os requisitos da APA, bem como a Lei Aplicável.
- O Fornecedor deve planear e executar as Operações de Tratamento de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono.
- O Fornecedor é livre de desenvolver, em cooperação com a ERP Portugal processos de tratamento alternativos de forma a incrementar a eficiência desde que o Fornecedor continue a cumprir, sempre, com a Lei Aplicável bem como com os requisitos da APA e DGAE. O Fornecedor deverá informar a ERP Portugal dos resultados de tais métodos.
- As Operações de Tratamento deverão ser realizadas dentro do mais curto espaço de tempo a partir da data de entrega de REEE no Local de Tratamento.
- O Fornecedor deverá informar de imediato a ERP Portugal de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante a Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá envidar esforços para resolver a não conformidade em causa, sem demora.
- A responsabilidade da ERP Portugal pelos REEE só cessa mediante a emissão de declaração de assunção de responsabilidade pelo operador de gestão de resíduos a quem foram entregues para reciclagem ou valorização, no âmbito do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e que tenha emitido a correspondente declaração de assunção de responsabilidade pelo referido destino final.

❖ Descarga

- Dependendo das origens, os REEE serão entregues em condições de acondicionamento a definir pela ERP Portugal, como por exemplo, mas sem excluir outras: a granel, em big bags, paletizados, em palotes, em contentores de grades, em caixas de cartão, arcas de grandes dimensões, entre outros.
- OS REEE entregues no Local de Tratamento deverão ser descarregados pelo responsável da instalação, no período máximo de duas horas, sob sua responsabilidade e respeitando as regras de segurança aplicáveis ao Local.
- O Fornecedor deverá despejar os equipamentos logísticos ao serviço da ERP Portugal tomando todas as precauções necessárias para evitar danificá-los ou ao seu conteúdo, deixando-os sempre vazios e prontos a ser recolhidos em 3 dias úteis.

❖ Armazenamento

- O armazenamento de REEE, antes do Tratamento, bem como o armazenamento de frações resultantes do tratamento antes da sua expedição, deverão cumprir, na íntegra, os requisitos da APA, bem como a Lei Aplicável.
- As Operações de Tratamento executadas pelo Fornecedor, em linha com o presente contrato, deverão, no mínimo, assegurar que as taxas de reciclagem e valorização estabelecidas na Lei Aplicável, são cumpridas. As taxas de valorização/ reciclagem cumpridas pelo Fornecedor para cada Local de Tratamento e para cada categoria legal e operacional deverão ser comunicadas à ERP Portugal com base no balanço de massas, realizadas nas condições previstas no parágrafo abaixo “Balanço de Massas”.

❖ Gestão das Frações resultantes do tratamento

Na sequência do procedimento de adjudicação, o Fornecedor deverá proceder, pelo menos, uma vez por ano ou sempre que a ERP Portugal o solicite ou ainda sempre que se verifique alguma alteração à informação anteriormente prestada, ao envio das evidências de expedição de frações críticas resultantes do tratamento, nomeadamente o balanço mássico validado por entidade independente com menos de um ano, ou no caso de possuir certificação CENELEC/WEEELABEX, deverá apresentar balanço mássico válido, assim como as respetivas eGAR (ou documento equivalente), com identificação do destinatário final.

A fim de não violar potencialmente o “segredo de negócio”, esta informação pode ser validada igualmente por entidades independentes, com termo e responsabilidade para este efeito.

❖ Frações de plásticos mistos com retardadores de chama incluídos nos REEE

A ERP Portugal tem obrigações de controlo e monitorização das frações críticas que resultam do tratamento dos REEE recolhidos na sua rede de locais de recolha, por força do disposto no art.ºs 57.º, n.º 6 e 60.º, n.º 2 do UNILEX, pelo que através do presente contrato pretende assegurar a operacionalização do cumprimento destas obrigações, no que respeita ao tratamento de poluentes orgânicos persistentes, através da implementação dos normativos nacionais e internacionais aplicáveis, particularmente, o REGULAMENTO (UE) 2019/1021 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 20 de junho de 2019 relativo a poluentes orgânicos persistentes, bem como o diploma nacional de execução do predito Regulamento, e outra legislação aplicável.

Neste sentido, através de um projeto, a ERP Portugal colabora com outras entidades com o objetivo de identificar e tratar os plásticos mistos com retardadores de chama presentes nos REEE, resultantes do tratamento das categorias operacionais 2 (CRT e Ecrãs Planos), 5 (Pequenos Equipamentos) e 6 (Outros IT e Impressoras), provenientes dos operadores de tratamento de REEE com contrato com a ERP Portugal.

No âmbito deste projeto, os plásticos que não têm possibilidade de ser reciclados serão encaminhados para o destino legal autorizado em Portugal pelas licenças de co-incineração de resíduos. As frações de plástico aptas para reciclagem, serão descontaminadas e recicladas.

No âmbito do presente contrato:

- O Fornecedor deverá ceder à ERP Portugal, sem encargos adicionais, as frações de plásticos mistos resultantes do tratamento das categorias operacionais 2 (CRT e Ecrãs Planos), 5 (Pequenos Equipamentos) e 6 (Outros IT e Impressoras).
- As condições de transporte relativas aos serviços referidos no parágrafo anterior serão definidas pela ERP Portugal (a Granel ou em BigBag; Fardo ou em Chip).
- O Fornecedor obriga-se a elaborar a cada mês um resumo de cargas/toneladas das frações de plásticos mistos resultante do tratamento de REEE entregues à ERP Portugal, proveniente dos seus resíduos.

❖ Resíduos de Baterias (RB) extraídos dos REEE tratados

O Fornecedor obriga-se a encaminhar para a ERP Portugal todos os resíduos de baterias que resultem do processo de desmantelamento de REEE encaminhados para a sua instalação para tratamento pela ERP Portugal, num mínimo de 1,5 kg de baterias por tonelada de REEE desmantelado das categorias 5 e 6.

Os resíduos de baterias provenientes do tratamento de REEE deverão ser armazenados, sem encargos adicionais, até que a ERP Portugal proceda à sua recolha, no âmbito do sistema integrado de resíduos de baterias que gere, conforme parágrafo anterior.

❖ Tonners e tinteiros extraídos dos REEE tratados

O Fornecedor obriga-se a encaminhar para a ERP Portugal todos os tonners e tinteiros que resultem do processo de desmantelamento de REEE encaminhados para a sua instalação para tratamento pela ERP Portugal, num mínimo de 1 kg de tonners e tinteiros por tonelada de REEE desmantelado da categoria 4 e 6.

Os resíduos de tonners e tinteiros provenientes do tratamento de REEE deverão ser armazenados, sem encargos adicionais, até que a ERP Portugal proceda à sua recolha.

❖ **Balanço de massas e amostragens**

- Balanço de massas: O balanço de massas é uma operação que consiste na determinação da natureza e quantidade de cada tipo de Fração resultante do tratamento, de uma amostra representativa de cada categoria e para cada Operação de Tratamento. Os balanços de massa permitem um maior conhecimento das quantidades de materiais efetivamente reciclados, valorizados ou eliminados, em cada Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá realizar um balanço de massas pelo menos uma vez por ano, em cada local e para cada categoria de tratamento. A informação relativa ao balanço de massas deverá ser reportada à ERP Portugal, conforme as condições estabelecidas no Anexo “Rastreabilidade e *Reporting*”.
- Balanço de massas *on-site*: A ERP Portugal tem o direito de desenvolver e realizar estudos no local (incluindo, mas não limitado a balanços de massas e estudos de caracterização) de forma a confirmar os resultados obtidos pelo Fornecedor. O Fornecedor e a ERP Portugal deverão cooperar na realização destes estudos *on-site*. O Fornecedor deverá garantir que os seus Subcontratados ou Prestadores a Jusante, cooperam na realização destes estudos *on-site*, que decorram nos seus respetivos Locais de Tratamento.

O Fornecedor deverá permitir à ERP Portugal com apoio de empresa independente, sempre que se mostre necessário por questões de proteção da propriedade intelectual e segredo de negócio, todas as atividades de monitorização e controlo, designadamente, as de acompanhamento de auditorias, recolha de amostras e visitas técnicas, bem como, fornecer todas as informações relevantes para apurar a quantidade e tipologia das frações separadas e respetivos destinos.

1. Definições

Circul8: Sistema de registo, controlo da rastreabilidade e aprovação das transações de movimentação de resíduos, da ERP Portugal. O Fornecedor e a ERP Portugal utilizam o sistema informático Circul8 para troca de informação através de uma interface web estandardizado.

Transação: Qualquer ação registada no Circul8 pelos intervenientes, relativa às operações dos serviços que prestam;

Documento de Transporte: Refere-se a um documento exigido pela Lei Aplicável que permite documentar o transporte de resíduos num dado país ou entre países. Os Documentos de Transporte, exigidos para envios de REEE, deverão estar em conformidade com qualquer documento exigido pela Lei Aplicável.

Documento de Rastreabilidade: Refere-se a todos os documentos ou informação relativa a Transações realizadas no âmbito do presente contrato (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR, Talão de Pesagem, Certificado de Tratamento (CdT), Declaração de Assunção de Responsabilidade (DAR), ou qualquer outro documento especificado no presente contrato.

Certificado de Tratamento – Refere-se a um documento produzido pelo Fornecedor que certifica o volume de REEE resultante de um determinado lote de transações, foi efetivamente tratado.

Talão de pesagem: refere-se ao documento produzido por uma balança certificada e calibrada que confirma o peso dos REEE rececionados, por subcategoria de resíduo.

Declaração de Assunção de Responsabilidade: refere-se a um documento facultado pela ERP Portugal, a ser preenchido e assinado pelo Fornecedor, submetido através do Circul8 ou em alternativa enviado para operacoes@erp-recycling.org, que certifica que o volume de REEE resultante de um determinado lote de transações, foi tratado, bem como o detalhe das frações resultantes do respetivo tratamento (balanço de massas) e o destino das mesmas.

2. Documento de Rastreabilidade

Para cada transação realizada pelo Fornecedor, este deverá providenciar à ERP Portugal o Documento de Rastreabilidade especificado abaixo, de acordo com o presente Anexo. De forma a garantir a transparência, o Fornecedor é responsável por executar os Serviços ao abrigo do presente contrato e providenciar os respetivos Documentos de Rastreabilidade, independentemente de recorrer a Subcontratados ou outras Terceiras Partes. O Fornecedor deverá guardar, por um período de cinco (5) anos uma cópia dos Documentos de Rastreabilidade devendo disponibilizá-los à ERP Portugal no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

2.1. Operações de gestão de resíduos – Registo de entrega/receção de REEE

Os Documentos de Rastreabilidade exigidos para as Operações de gestão de resíduos são: o(s) talão (ões) de pesagem e a(s) e-GAR utilizada(s) no transporte de REEE.

2.2. Operações de gestão de resíduos - Tratamento

Os Documentos de Rastreabilidade necessários para as Operações de Tratamento deverão ser, simultaneamente:

- A(s) e-GAR no estado concluída(s) de forma a confirmar a data de receção e peso dos REEE rececionados no Local de Tratamento;
- O Talão de Pesagem, discriminando a categoria operacional dos resíduos;
- O CdT, incluindo a identificação da instalação de tratamento, informação do peso por subcategoria de resíduos tratados, e código das Operações de gestão de resíduos realizadas, assim como a referência à Declaração de Serviços (DS) enviada pela ERP Portugal, a que respeitam os volumes tratados.
- A DAR, incluindo a identificação da instalação de tratamento, informação do peso, por subcategoria, dos REEE tratados, códigos das Operações de gestão de resíduos, frações resultantes e operadores a jusante.
- Documentos comprovativos das evidências da expedição para destino final das frações críticas resultantes do tratamento, para a(s) subcategoria(s) de REEE em causa.

O Fornecedor só pode transmitir à ERP Portugal a Declaração de Assunção de Responsabilidade quando os REEE tiverem sido efetivamente e completamente processados. A mesma só será válida se estas condições tiverem sido cumpridas.

Para efeitos de esclarecimento, a e-GAR no estado concluída não é considerada como um Documento de Rastreabilidade suficiente para efeitos de comprovativo de Operações de Tratamento.

3. Pesagem

O Fornecedor deverá documentar todos os pesos reportados em Documentos de Rastreabilidade, através da submissão de talões de pesagem. O talão de pesagem deve ser emitido por balanças ou básculas calibradas. Os REEE deverão sempre ser pesados por origem e por categoria ou subcategoria de resíduos, aquando da sua chegada às instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá guardar os Talões de Pesagem relativos aos Serviços por um período de 5 (cinco) anos. O Fornecedor deverá disponibilizá-los à ERP Portugal no sistema Circul8 e no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

4. Prazos dos Reportes e transmissão de outros documentos

A transmissão de informação através do Circul8, em conjunto com o *upload* de Documentos de Rastreabilidade relacionados, deverá ser feita pelo Fornecedor dentro dos prazos estipulados na tabela abaixo:

Tipo de Operação	Ação ou Documento	Prazo
Operação de Tratamento	Documentação da receção de REEE e pesagem (e-gar no estado concluída e talão de pesagem)	5 dias, após a entrada dos REEE no Local de Tratamento
	CdT	Mensal, entre o dia 5 e o dia 15 de cada mês, com informação da quantidade de REEE tratados por subcategoria operacional, no mês transato.
	Declaração de Assunção de Responsabilidade	Trimestral, com informação da quantidade de REEE tratados, por subcategoria operacional, taxas de reciclagem e valorização atingidas e respetivas frações resultantes do tratamento dos REEE, bem como a indicação dos destinos das frações a jusante.

Todos os REEE que derem entrada na instalação do reciclador devem ser sujeitos ao respetivo tratamento, no prazo máximo de um mês.

Para além dos documentos de rastreabilidade mencionados acima, o Fornecedor deverá reportar à ERP Portugal, por meio de comunicação eletrónica, a seguinte informação ou documentos:

Operações de Tratamento

- O Fornecedor deverá efetuar um inventário semestral de REEE pertencentes à ERP Portugal e que tenham sido tratados no Local, no final de cada semestre. Este inventário deverá ser reportado à ERP Portugal até 30 dias de calendário após o fecho de cada período. O Fornecedor deverá reportar à ERP Portugal, por cada Local de Tratamento, as taxas de reciclagem e valorização, assim como os métodos de medição e cálculo utilizados.
- O Fornecedor deverá entregar um relatório anual, em modelo a ser facultado pela ERP Portugal, até ao dia 1 de março, dos balanços de massas, por categoria de resíduo e por Local de Tratamento. O balanço de massas deverá incidir sobre os quantitativos removidos de frações resultantes do tratamento, quais as operações a que forma sujeitas e o seu posterior encaminhamento.
- O *input* consiste no peso total, por categoria de resíduo, entregue no local de tratamento, no período a que se refere o relatório, informação esta extraída do Circul8. O *output* consiste na informação, em massa, das respetivas frações resultantes do tratamento, por categoria, como são o caso de sucata ferrosa, de cobre, de alumínio, cabos, placas de circuitos, bobinas de deflexão, vidro, plásticos puros, misturas de plásticos, compressores, baterias, tonners e tinteiros e outras frações críticas e de remoção obrigatória. O balanço mássico deverá cobrir o volume total processado por cada Local de Tratamento e mencionar os Fornecedores a Jusante, aos quais foram entregues as Frações resultantes do tratamento.
- Por fim, o Fornecedor deverá providenciar à ERP Portugal um relatório do peso de REEE geridos anualmente, divididos em percentagens pelas subcategorias operacionais da ERP Portugal.

Operações associadas às Subcategorias não tratadas na instalação do Fornecedor

- O Fornecedor deverá efetuar um inventário semestral de REEE pertencentes à ERP Portugal e que estejam armazenados no Local, no final de cada semestre. Este inventário deverá ser reportado à ERP Portugal até 30 dias de calendário após o fecho de cada período. No caso de haver discrepâncias entre os volumes contabilizados à entrada e à saída dos REEE, as partes deverão procurar, em conjunto, uma solução de equilíbrio.
- Caso seja requerido pela ERP Portugal, o Fornecedor deverá providenciar um inventário detalhado dos resíduos armazenados devendo este ser enviado até 10 dias úteis após o pedido.

Reporting das operações

Qualquer operação levada a cabo pelo Fornecedor deverá ser reportada no Circul8, com a data efetiva da sua realização.

Material adicional

O Fornecedor deverá, se solicitado, providenciar à ERP Portugal fotografias e/ ou vídeos em formato especificado pela ERP Portugal, de forma a contribuir para as obrigações de comunicação ou para o registo de incidências.

O Fornecedor garante à ERP Portugal o direito exclusivo de reproduzir esses materiais, quer na sua forma original quer com alterações, e torná-los acessíveis a consumidores finais ou outros utilizadores ou públicos-alvo, através de qualquer meio ou forma, seja para efeitos de informação, publicação, marketing ou comunicação.

1. Definições

Período de faturação: refere-se ao período de tempo desde o primeiro ao último dia de calendário do mês, durante o qual os Serviços foram prestados pelo Fornecedor.

Declaração de Serviços: refere-se a um documento transmitido pela ERP Portugal, ao Fornecedor, após cada período de faturação, listando todas as Operações validadas pela ERP Portugal e pelas quais o Fornecedor poderá emitir uma fatura referente ao período de faturação em causa.

Transação: qualquer ação registada no Circul8, pelos intervenientes no processo de gestão de REEE.

2. Bases de faturação pelo Fornecedor

Os Documentos de Rastreabilidade transmitidos, conforme estabelecido no Anexo 2 “Rastreabilidade e Reporting”, deverão servir de base para a validação das transações, no Circul8, que darão origem à Declaração de Serviços, a qual deverá, por sua vez, servir de base à emissão da fatura do Fornecedor, referente ao Período de Faturação. O pagamento das faturas está condicionado à submissão dos respetivos Certificados de Tratamento, dos quantitativos de REEE que constam da Declaração de Serviços, enviada em cada período.

A ERP Portugal só está obrigada a pagar as faturas que respeitem a REEE em relação aos quais tenha sido cumprido o disposto no presente contrato e para os quais o Fornecedor tenha emitido declaração de assunção de responsabilidade relativa aos mesmos e pelo respetivo destino final.

3. Faturação pela ERP Portugal

3.1. Processo de faturação das subcategorias valorizáveis (com valor negativo na tabela de preços).

Os Documentos de Rastreabilidade transmitidos, conforme estabelecido no Anexo 2 “Rastreabilidade e Reporting”, deverão servir de base para a validação das transações, no Circul8, que darão origem à emissão de fatura por parte da ERP Portugal, referente ao Período de Faturação.

Ao fornecedor cumpre a obrigação de submissão dos respetivos Certificados de Tratamento, dos quantitativos de REEE que constam da Declaração de Serviços, enviada em cada período.

4. Processo de faturação

4.1. Validação de Operações

A ERP Portugal deverá analisar e verificar todas as transações de forma a assegurar que foram devidamente documentadas e reportadas, no Circul8, obedecendo aos requisitos do presente contrato. Caso estas condições sejam cumpridas, a ERP Portugal validará as transações.

Qualquer transação que não cumpra os requisitos descritos no parágrafo anterior não será validada pela ERP Portugal. A ERP Portugal deverá, nesse caso, solicitar ao Fornecedor que complete ou corrija a informação reportada até que a transação possa ser validada.

4.2. Fecho do período de faturação

Todas as transações deverão ser reportadas e documentadas conforme estabelecido no ponto 4, do Anexo 2 “Rastreabilidade e Reporting”, de forma a poderem ser validadas pela ERP Portugal, no prazo de 5 dias úteis.

O mais tardar até ao 8º dia do mês seguinte ao Período de Faturação, a ERP Portugal deverá produzir e enviar uma Declaração de Serviços de todas as transações que tenham sido validadas no decorrer do Período de Faturação. Caso o Fornecedor detete alguma divergência ou inconsistência na declaração de serviços emitida, deverá comunicá-la de imediato, não podendo emitir fatura até aceitação por escrito por parte da ERP Portugal.

4.3. Processo de Faturação

O Fornecedor deverá produzir, para cada Período de Faturação, um CdT e uma fatura referindo apenas as transações validadas pela ERP Portugal e reportadas na Declaração de Serviços. Esta fatura deverá ainda mencionar os números de contribuinte da ERP Portugal e do Fornecedor, bem como o número de Ordem de Compra emitido pela ERP Portugal. As Partes acordam que qualquer fatura emitida pelo Fornecedor antes do Fornecedor receber a devida Declaração de Serviços, ou até que o CdT correspondente ao período de faturação, não esteja igualmente validado, será recusada pela ERP Portugal ou ficará a aguardar que toda a informação se encontre conforme e devidamente validada.

A ERP Portugal emitirá, quando aplicável, uma fatura ao Fornecedor referente ao valor das subcategorias valorizáveis (com valor negativo na tabela de preços), para cada Período de Faturação.

As faturas dos Fornecedores deverão ser emitidas de acordo com a informação abaixo, fazendo referência à ordem de compra enviada antecipadamente pela ERP Portugal:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos
NIF - 507321634
Rua de São Sebastião, N.º 16, Cabra Figa
2635-448 Rio de Mouro

As faturas devem ser enviadas em formato digital, para o endereço eletrónico: financeiro@erp-recycling.org.

5. Pagamento

As faturas emitidas pelo Fornecedor, bem como pela ERP Portugal, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de receção das mesmas, considerando os seguintes pressupostos:

- a) Frigoríficos e arcas congeladoras: 80% com entrada dos equipamentos na instalação e 20% com as evidências e-GAR de expedição da espuma para valorização energética, condicionado a pelo menos uma expedição de VFC/VHC por ano para destino final adequado;
- b) Lâmpadas: 50% com entrada das lâmpadas na instalação do Fornecedor e 50% com as evidências e-GAR de expedição de vidro para destino final adequado, condicionado a pelo menos uma expedição anual da fração que contém Hg para destino final adequado;
- c) CRT: 50% com entrada dos equipamentos com CRT na instalação do Fornecedor e 50% com as evidências e-GAR de expedição de vidro cone para destino final adequado, condicionado a pelo menos uma expedição anual, e entrega das frações de plásticos mistos à ERP Portugal, conforme disposto no 1.2 do Anexo 1;
- d) Ecrãs planos: 80% com entrada dos equipamentos com ecrãs planos na instalação do Fornecedor e 20% com as evidências e-GAR de expedição de ecrã de cristal líquido para destino final adequado e entrega das frações de plásticos mistos à ERP Portugal, conforme disposto no 1.2 do Anexo 1.

Dados bancários da ERP Portugal	
Instituição Bancária	Caixa Geral Depósitos (CGD)
IBAN	PT50 0035 0697 00636179130 31
BIC/Swift	CGDIPTPL

Dados bancários do Fornecedor	
Instituição Bancária	[●]
IBAN	[●]
BIC/Swift	[●]